



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob o nº 10.441.233/0001-83, localizada na avenida Otávio Fernandes de Souza, nº 421 - Centro, doravante denominada **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **MURILO PORTO DE ANDRADE**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017- FMS**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nºs 246 e 248 de 02 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento parcelado de medicamentos em geral, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. **003/2017-FMS** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRADADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais, objeto desta Ata, serão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Canindé de São Francisco, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas neste item, desta Cláusula.

A multa a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas neste item, desta Cláusula.

A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o **JOHN MICHEL BRITO DE ALMEIDA – farmacêutico, lotado** na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

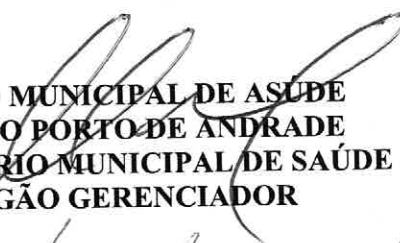
O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

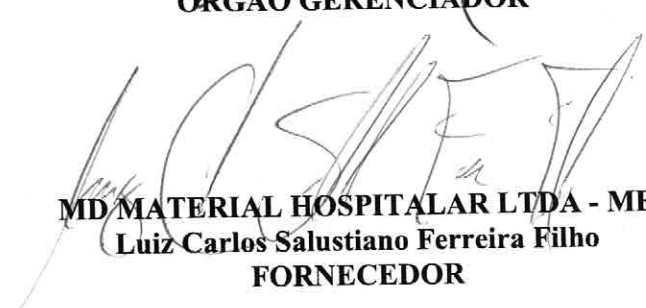
DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

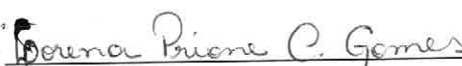
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

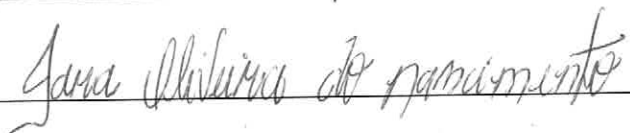
Canindé de São Francisco/SE, 03 de maio de 2017.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MURILO PORTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR**


**MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
Luiz Carlos Salustiano Ferreira Filho
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

I -  Joana Priore C. Gomes

II -  Jara Oliveira de Nascimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I**REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **007/2017-FMS**, celebrada entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Presencial nº **003/2017-FMS**.

EMPRESA:	MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME	
CNPJ:	07.294.636/0001-32	FONE/FAX: (071) 3021-5973
END.:	AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR BAHIA	E-MAIL: luiz.vendas@csmed.com.br md.hospitalar@outlook.com
REPRESENTANTE LEGAL:	LUIZ CARLOS SALUSTIANO FERREIRA FILHO	

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
8	BR0281657-1	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA	FRASCO 200 ML	DERMAEX	900	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00
13	BR0269943	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%_(70°GL), GEL	FRASCO 500 ML	RIOQUIMICA	500	R\$ 4,98	R\$ 2.490,00
32	BR0267140	AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	12.000	R\$ 0,52	R\$ 6.240,00
34	BR0271746	BACLOFENO 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	TEUTO	12.000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
35	BR0346586	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR	FRASCO 200 DOSES	CHIEISI	180	R\$ 41,69	R\$ 7.504,20
43	BR0271773	BROMAZEPAM, 3 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	12.000	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

			O			0,07	840,00
44	BR0271774	BROMAZEPAM, 6 MG	COMPRIMID O	TEUTO	40.000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
61	BR0268415	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR, ACOMPANHADA DE DILUENTE LIDOCAÍNA 1%	FRASCO- AMPOLA	BIOCHIMI CA	3.600	R\$ 2,73	R\$ 9.828,00
67	BR0267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMID O	PRATI DONADUZ ZI	60.000	R\$ 0,20	R\$ 12.000,0 0
69	BR0268439	CLARITROMICINA, 500 MG	COMPRIMID O	E M S	1.200	R\$ 3,28	R\$ 3.936,00
90	BR0267527	CLOXAZOLAM 2MG	COMPRIMID O	EUROFAR MA	24.000	R\$ 0,91	R\$ 21.840,0 0
91	BR0272782	CODEÍNA, 30 MG	COMPRIMID O	CRISTÁLI A	6.000	R\$ 1,12	R\$ 6.720,00
124	BR0272194	ESMOLOL CLORIDRATO, 10 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	CRISTÁLI A	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
127	BR0267653	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMID O	ASPEN	36.000	R\$ 0,14	R\$ 5.040,00
132	BR0267657	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	COMPRIMID O	TEUTO	36.000	R\$ 0,21	R\$ 7.560,00
170	BR0267677	IBUPROFENO, 300 MG	COMPRIMID O	TEUTO	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
192	BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	BISNAGA 30 G	PHARLAB	1.200	R\$ 1,72	R\$ 2.064,00
219	BR0272326	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	CRISTÁLI A	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
244	BR0275121	PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	MEIZ	250	R\$ 2,30	R\$ 575,00
250	BR0267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	COMPRIMID O	TEUTO	96.000	R\$ 0,02	R\$ 1.920,00
TOTAL			R\$ 105.527,20				